



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49965-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com
CONTRATO N° 58/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(GRUPO A/E), ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO(AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, BEM COMO COLETA , TRANSPORTE DOS RESÍDUOS QUÍMICOS(GRUPO B) E DESTINAÇÃO FINAL ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU EM ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA/IIB DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(GRUPO A/E), ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO(AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, BEM COMO COLETA , TRANSPORTE DOS RESÍDUOS QUÍMICOS(GRUPO B) E DESTINAÇÃO FINAL ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU EM ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA/IIB DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pelo seu titular a Sr^a. Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP, CNPJ: 03.895.920/0001-03, situada na Rua Acre, 2028, Bairro América, Aracaju/SE, CEP: 49.080-010, representada por Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(GRUPO A/E), ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO(AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, BEM COMO COLETA , TRANSPORTE DOS RESÍDUOS QUÍMICOS(GRUPO B) E DESTINAÇÃO FINAL ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU EM ATERRO INDUSTRIAL DE RESÍDUOS CLASSE IIA/IIB DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 13.687,50 (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

TIPO DE RESIDUO	FREQUENCIA DE COLETA	QUANT. COLETADA	V. POR KG EM R\$	V. TOTAL EM R\$ PARA 9 MESES E 9 DIAS
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E),	MENSAL	ATE 150 KG POR MES	8,50	11.857,50
COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS QUÍMICOS (GRUPO B)	QUANDO SOLICITADA	200KG POR ANO	9,15	1.830,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente a prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2091 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00 15001002 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) A fiscal deste contrato será a Srª. Vanesca Romão Teles Roriz
- i) Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 21 de março de 2023

Vanesca Romão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI:03895920000103
Assinado de forma digital por REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI:03895920000103
Dados: 2023.03.22 09:42:14 -03'00'

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: *Janete Francisco da Silva* CPF nº *099.013.549-28*
Renanda Jesuina CPF nº *097.955.075-05*